CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0184 / 1999	DE	1999

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0184 / 1999	DE	04/05/1999

PROMOVENTE: VEREADOR TONINHO PAIVA

EMENTA: OBRIGA AS REDES DE SUPERMERCADOS A DESTINAREM UM CAIXA PARA DEFICIENTES FISICOS,MULHERES GRAVIDAS E IDOSOS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVAÇÕES: CAPA RECONSTITUIDA EM 16/06/05

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 16:27:03
00000016728-27

ARQUIVADO EM 03/01/2001

Maria Isabel Lopes Correa

CHEFE DE SEÇÃO

220

Folha nº 01 do proc.
nº 184 de 1999
ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
04 MAI 1999
Comissão de Justiça
Atribuição Ordinária
Saúde, Promoção e Bem-Estar Social
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

01 - PL
01-0184/1999

PROJETO DE LEI

Obriga as redes de supermercados a destinarem um caixa para deficientes físicos, mulheres grávidas e idosos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - As redes de supermercados instaladas no Município de São Paulo ficam obrigadas a destinarem um de seus caixas para atendimento de portadores de deficiências físicas, mulheres grávidas e idosos.

Parágrafo Único - No prazo de 1 (um) ano a partir da promulgação desta lei, os supermercados deverão adaptar-se ao que dispõe o caput deste artigo.

Art. 2º - O descumprimento dos dispositivos desta lei acarretará aos infratores a aplicação de multa correspondente a 1.000 (mil) UFIRs, cobrada em dobro nas reincidências.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

TONINHO PAIVA
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 04 MAI 1999 ★
- DT. 10 -

Impresso no serviço gráfico da CMSP, na gestão e a pedido do Vereador

COD. 0561

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data dese[illegible](s) rubricado(s) sob n.º 2 e fôlha de informação sob n.º 3 / 6 / 5 / 99 a ([illegible]

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Folha n.º 02 do proc.
n.º 184 de 1999
ADELINA CICONE
Reg. 100.106
ATM

JUSTIFICATIVA

A propositura dispõe sobre a obrigatoriedade das redes de supermercados a destinarem um de seus caixas para atendimento de portadores de deficiências físicas, mulheres grávidas e idosos.

Estabelece, mais, que no prazo de 1 um ano os supermercados deverão adaptar-se ao que dispõe à lei, uma vez aprovada.

Idêntica medida já vem adotada por outros segmentos: bancos, transportes coletivos (ônibus e metrô), alguns cinemas, ginásios esportivos e estádios de futebol.

O projeto de lei procura beneficiar, principalmente, os deficientes físicos que servem de aparelhos ou cadeiras de rodas, que tem dificuldades em passar pelo caixa comum.

Com a providência determinada pela propositura, estaremos sanando uma irregularidade, em prejuízo daqueles que contribuíram, com seu trabalho, para o progresso e desenvolvimento de nossa cidade.

Considerando que o projeto tem por objetivo principal o bem estar de importante segmento – deficientes físicos, gestantes e idosos – temos a certeza que o Egrégio Plenário aprovará.

Depreende-se por tudo o que foi mencionado, a grande importância do tema aludido, visando a segurança, estabilidade social, integridade física e condição vivencial respeitosa.

Impresso no serviço gráfico da CMSP, na gestão e a pedido do Vereador

CÓD. 0561

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº .....03.....

do processo nº.....184..... de 19.....99 / 06 / 05 / 99..... (a) ..Adelina.....

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 06-05-99

Lei 11.345/93

PL. 668/98, 331/91.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

À Com. de Const. e Justiça

12 / 05 / 99

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 13/05/99 às 14:10 hs

Para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 31 de maio de 1999

Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 04 .....

Em 27/05/99

(a) .....

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Folha nº 04 do proc.
Nº. 184 de 99
O funcionário
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 184/99
24/05/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que visa obrigar as redes de supermercados a destinarem um de seus caixas para atendimento de portadores de deficiências físicas, mulheres grávidas e idosos.

A Lei 11.248, de 1° de outubro de 1992, já prevê o atendimento preferencial de gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes em estabelecimentos comerciais, de serviço e similares.

O presente projeto, como se vê, obriga as redes de supermercado a destinarem um de seus caixas para atendimento de portadores de deficiências físicas, mulheres grávidas e idosos.

A propositura não encontra óbices de ordem legal, estando amparada nos arts. 13, inciso I, 37, "caput", 225 e 226, da Lei Orgânica do Município e nos arts. 203 e 230 da Constituição Federal.

Entretanto, haverá necessidade de apresentação de substitutivo a fim de contemplar também as mulheres com crianças de colo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Assim sendo, o projeto é legal.

Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)

Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo
Chefe

Encaminho-se em 31/05/99

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em 07/06/99

pk/mpl0184-9

Relator

CÂMARA [illegible] SÃO PAULO
SFGDE [illegible] publicado sob
folha 05 e 06 / 25 / 06 / 99 as

PUBLIQUE-SE EM
22/06/99

Folha n.º 05 do proc.
N.º 184 de 1999
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0556/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 184/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que visa obrigar as redes de supermercados a destinarem um de seus caixas para atendimento de portadores de deficiências físicas, mulheres grávidas e idosos.
A Lei 11.248, de 1º de outubro de 1992, já prevê o atendimento preferencial de gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes em estabelecimentos comerciais, de serviço e similares.
O presente projeto, como se vê, obriga as redes de supermercado a destinarem um de seus caixas para atendimento de portadores de deficiências físicas, mulheres grávidas e idosos.
A propositura não encontra óbices de ordem legal, estando amparada nos arts. 13, inciso I, 37, "caput", 225 e 226, da Lei Orgânica do Município e nos arts. 203 e 230 da Constituição Federal.
Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.
Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como contemplar as mulheres com crianças de colo, sugerimos o presente substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /99 AO PROJETO DE LEI Nº 184/99.

Obriga as redes de supermercados a destinarem pelo menos um caixa para portadores de deficiências, gestantes, mulheres portando crianças de colo e idosos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - As redes de supermercados, instaladas no Município de São Paulo, deverão destinar pelo menos um de seus caixas para atendimento de portadores de deficiências, gestantes, mulheres portando crianças de colo e idosos.

Folha nº 06 do proc.
Nº 184 de 99
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Parágrafo único – Os supermercados terão o prazo de um ano para adaptar-se ao disposto no "caput" deste artigo.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará aos infratores a aplicação de multa correspondente a 1000 (mil) UFIR, cobrada em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/06/99

Relator

pk/pl0184-9

17 - RELCOM
17-0288/1999

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica
Em, 28/06/99.

SANDRA MUNIZ SICCHIEROLLI
Secretário

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica.
Em 28/06/99 às ___h

OSMAR MOSCONI JÚNIOR
SECRETÁRIO

O nobre Vereador Natalicio Bezerra
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica,
28/06/99

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntada [illegible]
folha n.º ofício 29/06/99

Folha n.º 07 ... proc.
n.º 184 de 99

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0776/1999

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 184/99

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, obrigar as redes de supermercados instaladas no Município a destinar um de seus caixas para atendimento de portadores de deficiências físicas, mulheres grávidas e idosos.

O projeto estabelece prazo de um ano para a adaptação à iniciativa, cabendo aos infratores multa de 1.000 (mil) UFIRs, dobrada na reincidência.

De acordo com a justificativa, objetiva-se proporcionar um atendimento preferencial às pessoas mencionadas, a exemplo do que já ocorre em bancos, transportes coletivos (ônibus e metrô), alguns cinemas, ginásios esportivos e estádios de futebol.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo à propositura, objetivando o aprimoramento da técnica legislativa e a inclusão de mulheres com crianças de colo na categoria de atendimento preferencial.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, argumentamos que a propositura, ao beneficiar os consumidores das categorias citadas, é meritória.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 24/8/99

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-5022/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de ____/____/19____
página ____ coluna ____
Conferido: _____

SEM EFEITO

À Douta Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho.
Em, 10/09/99

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Saude Pr. Soc. e Trabalho
Em 13/9/99 as 16:00 h,

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR _____
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO. ____ de 19.____

SEM EFEITO

____/____/____
Presidente

SEM EFEITO

PRESIDENTE

AO NOBRE VEREADOR ADRIANO DIOGO
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.
13 / 09 / 99

PRESIDENTE

Folha n.o -08- do proc.
N.o 184 de 1999
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0235/2000

PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 184/99.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Toninho Paiva que dispõe obriga a rede de supermercados a destinarem um caixa para deficientes físicos, mulheres grávidas e idosos. Justifica o autor o projeto objetiva proteger estes segmentos proporcionando-lhe conforto diante de sua situação especial.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça entendeu pela legalidade da matéria sugerindo, no entanto, um substitutivo com melhor técnica legislativa e incluindo mulheres com criança de colo na categoria de atendimento preferencial.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica opinou favoravelmente à proposição, entendendo que a medida é oportuna.

No âmbito de competência desta Comissão entendemos que a proposta merece prosperar, nos termos do substitutivo proposto pela Comissão de Constituição e Justiça.

Favorável, portanto é o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 24/02/00.

Adriano Diogo

Adriano Diogo
Relator

Nelson Proença

Domingos Dissei

Rubens Calvo

17 - RELCOM
17-7001/2000

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 29 / 02 / 00

Rosaura Aparecida Ferraioli
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 02/03/00 as 14,00 h.

Marta Pimentel Pinto Ravena
Secretária - RF. 11.085

Ao nobre Vereador Luiz Pastoral
para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
11 / 05 / 00

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) junto(s) a(s) folha(s) de pagamento(s) rubr
cado(s) sob n.º 09 e folha de informação ...
a.º 29 / 12 / 00 a (

1108

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 184 de 19 99 29 / 12 / 00 (a)

11085

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.

Secretário(a)

Reg. nº 11085

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 09 fls.

Arquivo em 03.01.2001

O Func.º

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção III-DT.94

CÓD. 0233

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 10 e folha de informaçao sob n.º 11 08/05/2001

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg n.o 101258

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 10 do Processo nº 184 de 1999

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. nº 101 258

13 - RDS
13-0810/2001

DEFERIDO
★ 03 MAI 2001 ★
PRESIDENTE

REQUERIMENTO

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, para que volte à tramitação normal o projeto de lei (PL) de minha autoria: 184/1999.

Sala das Sessões,

TONINHO PAIVA
Vereador
Líder do P.F.L.

Seção de Publicação e Edição de Anais
DT - 10
04 MAI 2001
12:55

COD. 0561

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº - 11 -

do processo nº 184 de 19 99, 08/05/2001 (a)

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg n.o 101 258

Ao DT-94

Senhora Chefe:

Solicito o desarquivamento do Projeto de Lei nº 184/99.

07/05/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

À ATM
Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-0810/2001 segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 08/05/2001

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg n.o 101 258

À Com. de Finanças

____/____/____

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

CÓD. 0233

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 10/05/01 às 8 h.

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Redistribuido ao Nobre Vereador Italo Cardoso
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 10 de 05 de 2001

Presidente

SEGUE ..... juntado ... nesta data, ... documento ... e papel para informação, rubricado ....
sob folha ... nº 12 e 13

Em 18/06/04

(a) .....

PUBLIQUE-SE EM
A/ 9 01 / Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0520/2001

Folha nº 12 do 184/99
Marta Pimentel P. Ravena
Reg. 1108

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 184/99

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa obrigar as redes de supermercados a destinar um caixa para deficientes físicos, mulheres grávidas e idosos, definindo prazo de um ano para que os estabelecimentos citados adaptem-se às determinações da propositura, após o que determina multa de 1.000 UFIRs a eventuais infratores, dobrada em caso de reincidência.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, apresentou substitutivo visando incluir as mulheres com crianças de colo como beneficiárias da propositura, assim como adaptar o projeto a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo mencionado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias. Entretanto, como o projeto estabelece multa em UFIRs, tendo tal unidade sido extinta, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 184/99

Obriga as redes de supermercados a destinarem pelo menos um caixa para portadores de deficiências, gestantes, mulheres portando crianças de colo e idosos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - As redes de supermercados, instaladas no Município de São Paulo, deverão destinar pelo menos um de seus caixas para atendimento de portadores de deficiências, gestantes, mulheres portando crianças de colo e idosos.

Parágrafo único – Os supermercados terão o prazo de um ano para adaptar-se ao disposto no "caput" deste artigo.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará aos infratores a aplicação de multa correspondente a R$ 1.128,00 (um mil, cento e vinte e oito Reais), cobrada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único – O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

17 - RELCOM
17-2089/2001

Folha nº 13 do 084/99
Marta Pimentel P. Ravena
Reg. 10853

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execuçao desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/8/01

Presidente - Elisa Gabriel

Relator -

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:
Pareceres (fls. 05/06, 07, 08, 12/13)
publicados no DCM de 18 09/01
página(s) 42 - 2ª/3ª
conforme art. 82 § 1º. do I
Conferido:

À Leg. 3
Em, 25/9/01

Marta Pimentel Pinto Ravena
Secretária - RF. 11.085

RECEBIDO EM LEG. 3
27/9/2001
16:59

Sra. Denise,

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

28/09/01

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

28/09/01

DENISE H. F. OLIVA
Assistente Parlamentar

SEGUE u, juntado 5, nesta data
documento 3 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 nº. 14/17, digo 14/18.
Em ~~09~~ 24/10/01

DENISE H. F. OLIVA
Assistente Parlamentar

Folha n.º 14 do proc.
N.º 184 de 99
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 03 de outubro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0576/2001

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 26 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 184/99, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que obriga as redes de supermercados a destinarem pelo menos um caixa para portadores de deficiências, gestantes, mulheres portando crianças de colo e idosos.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/dhfo.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0576/2001

Folha n.º 15 do proc.
N.º 184 de 1999
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 12/13 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 184/99). (Ver. Toninho Paiva). Obriga as redes de supermercados a destinarem pelo menos um caixa para portadores de deficiências, gestantes, mulheres portando crianças de colo e idosos. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - As redes de supermercados, instaladas no Município de São Paulo, deverão destinar pelo menos um de seus caixas para atendimento de portadores de deficiências, gestantes, mulheres portando crianças de colo e idosos. Parágrafo único - Os supermercados terão o prazo de um ano para adaptar-se ao disposto no "caput" deste artigo. Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará aos infratores a aplicação de multa correspondente a R$ 1.128,00 (um mil, cento e vinte e oito reais), cobrada em dobro no caso de reincidência. Parágrafo único - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da execuçao desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, DENISE M.F. OLIVA....., Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu, ...ZILDA SASSATO....., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 28 de setembro de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS ..... Visto, ... Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Assistente Parlamentar

Assistente de Chefia Técnica

Chefe de Seção Técnica II

Substituto

Sônia Maria Vercosa

Diretor Téc.

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

JCSS/dhfo.

Folha n.º 16 do proc.
N.º 184 de 1999
O funcionário DENISE H. F. OLIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 2001.

Obriga as redes de supermercados a destinarem pelo menos um caixa para portadores de deficiências, gestantes, mulheres portando crianças de colo e idosos.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - As redes de supermercados, instaladas no Município de São Paulo, deverão destinar pelo menos um de seus caixas para atendimento de portadores de deficiências, gestantes, mulheres portando crianças de colo e idosos.

Parágrafo único - Os supermercados terão o prazo de um ano para adaptar-se ao disposto no "caput" deste artigo.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará aos infratores a aplicação de multa correspondente a R$ 1.128,00 (um mil, cento e vinte e oito reais), cobrada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de setembro de 2001.

O Presidente,

JCSS/dhfo.

Folha n.º 17 do proc.
N.º 184 de 1999
O funcionário
DENISE M. R. OLIVA
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 03 de outubro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 576, de 03/10/01, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 184/99, de autoria do Vereador Toninho Paiva, de acordo com o inciso I do art. 84 do R.I..

RECEBIDO
SGM/ATL
05/10/01

ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
SGM/

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 18 v

do processo nº 184 de 1999 24/10/01 (a)

DENI... H. F. OLIVA
Assistente Parlamentar

À

ATM

Sr. Assessor Chefe,

Encaminho o presente tendo em vista o Veto Total aposto ao mesmo.

Em, 24.10.01.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha 10 ..... nº 09-24 .....

Em 25 / 10 / 01

(a) .....

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Folha nº 49 do proc.
nº 01-184 de 2099
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV RF 10.750

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 23 de outubro de 2001

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.o 408/01

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 24 OUT 2001
Transporte, Transp. e Atividades Econ.
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Senhor Presidente
PRESIDENTE

15 - DOCREC
15-0296/2001

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 23 / 10 / 01
às 17 horas.

ACEITO O VETO
02 JUN 2005
PRESIDENTE

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 18/Leg.3/0576/2001, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 184/99.

O projeto proposto pelo nobre Vereador Toninho Paiva obriga as redes de supermercado a destinarem, pelo menos, um caixa aos portadores de deficiências, gestantes, mulheres portando crianças de colo e idosos.

Não obstante se possa reconhecer os meritórios propósitos que nortearam seu ilustre autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, pelo que, nos termos do artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, vejo-me na contingência de vetar integralmente o texto aprovado por apresentar-se contrário ao interesse público.

Seção de Publicação e Edição de Anais
DT - 10
23 OUT 2001

SGM - 002 - DGM

Folha nº 20 do proc.
nº 01-184 de 20 99
Denise A. Tamoyo Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Ao cuidar desse tema, a propositura em pauta vem disciplinar matéria o projeto em pauta vem disciplinar matéria já regulada por lei municipal, de iniciativa de integrante dessa Egrégia Casa, a então Vereadora Lídia Correa.

Com efeito, a Lei Municipal nº 11.248, de 1º de outubro de 1992, exige que todos os estabelecimentos comerciais, de serviços e similares do Município de São Paulo, dêem atendimento preferencial e prioritário a gestantes, mães com crianças de colo, idosos e pessoas portadoras de deficiências, disposição que alcança, evidentemente, os supermercados.

É de todos conhecido que os estabelecimentos abrangidos pela citada lei têm dado integral cumprimento à exigência nela contida, como bem se observa no cotidiano da Cidade.

Vale ressalvar que a Lei nº 11.248, de 1º de outubro de 1992, em vigor, tratando amplamente da matéria, estabelece que a preferência e a prioridade às pessoas que menciona compreendem a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação do serviço.

Folha nº 21 do proc.
nº 01-184 de 2099
Denise A. Tanouye Montin
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Além disso, destaca que no caso de serviços bancários o direito protegido aplica-se indistintamente a clientes ou não da agência bancária.

Diversamente, o texto ora vindo à sanção disciplina parcialmente a matéria, já que se dirige apenas a supermercados e, fato mais grave, abre prazo de 1 (um) ano para que tais estabelecimentos se adaptem à exigência.

Essa disposição contraria frontalmente o interesse das próprias pessoas que tenta proteger, na medida em que a Lei nº 11.248, de 1º de outubro de 1992, lhes deu imediato direito de atendimento preferencial em todos os estabelecimentos comerciais.

Na verdade, os supermercados estão obrigados, desde 1992, a se adequarem aos termos legais, sendo incabível, portanto, conceder-lhes prazo para adaptação.

Verifica-se, pois, que o texto aprovado opõe-se ao interesse público, vez que a matéria já se encontra devidamente regulada no âmbito do Município. Sua transformação em lei traria conflito entre duas normas que disciplinariam, inclusive, valores de multas diversos.

Folha nº 22 do proc.
nº 01-184 de 20 99
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

A matéria, realmente, está resolvida e equacionada desde 1992.

As razões expostas, que demonstram a contrariedade ao interesse público impedem-me de acolher, na íntegra, o texto vindo à sanção, compelindo-me a vetá-lo inteiramente, com fulcro no disposto no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara que, com o seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo

Senhor José Eduardo Martins Cardozo

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/HMO/sff
Veto 184-99

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0576/2001

Folha nº 23 do proc.
nº 01-184 de 20 99
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 12/13 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 184/99). (Ver. Toninho Paiva). Obriga as redes de supermercados a destinarem pelo menos um caixa para portadores de deficiências, gestantes, mulheres portando crianças de colo e idosos. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - As redes de supermercados, instaladas no Município de São Paulo, deverão destinar pelo menos um de seus caixas para atendimento de portadores de deficiências, gestantes, mulheres portando crianças de colo e idosos. Parágrafo único - Os supermercados terão o prazo de um ano para adaptar-se ao disposto no "caput" deste artigo. Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará aos infratores a aplicação de multa correspondente a R$ 1.128,00 (um mil, cento e vinte e oito reais), cobrada em dobro no caso de reincidência. Parágrafo único - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da execuçao desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ..DENISE M. F. OLIVA....., Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu, ...ZUZ ASSATO....., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 28 de setembro de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS .....Chefe de Seção Técnica IV.....Visto, ...Cânta Maria Verzolla..... Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Assistente Parlamentar

Assistente de Chefia Técnica

Substituto

Diretor Téc. Depto.

JCSS/dhfo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo nº 01-184 de 19 99 24/10/01 (a) Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Às Comissões de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica e de Saúde, Promoção Social e Trabalho,

Para emissão de parecer conjunto quanto ao veto total.

24/10/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 26/10/01 às 12 h 30

FÁBIO DE CASTRO PAPA
Oficial Legislativo

CÓD. 0233

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 25

Em 26 / 11 / 01

Folha nº #25# do
Processo 184/99
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº RELATÓRIO DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O VETO PARCIAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 184/1999

Projeto de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que "obriga as redes de supermercados a destinarem um caixa para deficientes físicos, mulheres grávidas e idosos", embora aprovado por esta Egrégia Câmara, sofreu veto total aposto pela Sra. Prefeita, por contrariedade ao interesse público.

Já há a Lei nº 11.248, de 1º de outubro de 1992, decorrente do Projeto de Lei nº 04/91, da Vereadora Lídia Correa, que "dispõe sobre o atendimento preferencial de gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes em estabelecimentos comerciais, de serviço e similares", que tem maior abrangência e já vem sendo cumprida por todos os estabelecimentos nela enquadrados.

O Projeto de lei nº 184/1999, do nobre Vereador Toninho Paiva restringe esse atendimento preferencial aos supermercados, fixando o prazo de 1 (um) ano para que se adaptem à exigência, a qual já é requerida desde a vigência da lei supra mencionada.

Por já haver lei no mesmo teor, o que ensejaria a devolução do projeto ao autor nos termos do inciso IV do artigo 212 do Regimento Interno, a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica não vê como discordar das ponderações apresentadas, manifestando-se pela ***manutenção do Veto Total*** ao Projeto de Lei nº 184/1999.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica,

À A. T. M.
Em, 26/11/01.

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 06
Em 07/06/05
Ass:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo n.º 01-184/99 07/06/2005 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF.100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 46ª Sessão Ordinária, de 02 de junho do corrente.

07/06/2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 10/06/05

AS 14:10 h

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total aposto ao presente.

Em, 03.06.2005.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 03.06.2005.

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE AM, juntado(s) nesta data documento(s) e papel de informação rubricado(s) sob folha nº 27|29
Em 16/06/05

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 27 do proc.
nº 01-184 de 99
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Serviço de Apoio Legislativo

São Paulo, 08 de junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2193/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 02 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que obriga as redes de supermercados a destinarem pelo menos um caixa para portadores de deficiências, gestantes, mulheres portando crianças de colo e idosos - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 408, de 23 de outubro de 2001, referente ao PL nº 184/1999, de autoria do Ver. Toninho Paiva.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rcas

Folha nº 28 do proc.
nº 01-184 de 99
OSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 08 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2193, de 08/06/05, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 184/99, de autoria do Vereador Toninho Paiva.

RECEBIDO
SGM/ATL
13 JUN 2005

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

do processo nº 01- 184 de 99 16/06/05 (a) ROSMARY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP. 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 30 /06/2005

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Proc. encerrado com 29# fls.
Arquivado em 11-08-2005
O Func.º LINA ANGELICA M. GUIMALHAES
RF 100.927
SGP -33

CÓD. 0233

S E G U E ....., juntado ....., nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....